

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1.285, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997

Fixação do percentual contributivo ao Fundo Nacional da Cultura - FNC, para as instituições de fins exclusivamente filantrópicos e declaradas de utilidade pública por decreto do Poder Executivo Federal realizadoras de sorteios.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 18, V, "b" da Medida Provisória nº 1.302, de 9 de fevereiro de 1996, reeditada e vigendo sob o nº 1.549-37, de 5 de dezembro de 1997, combinado com o § 1º do art. 4º da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.864, de 12 de dezembro de 1972, resolve:

Art. 1º A realização de sorteio, por instituições que se dedicam a atividades filantrópicas, estará condicionada a emissão de autorização específica por parte do Ministério da Justiça, na forma dos arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º desta Portaria.

Art. 2º A Autorização que trata o art. 1º somente será concedida a instituições de fins exclusivamente filantrópicos e declaradas de utilidade pública por decreto do Poder Executivo Federal, que visem obter, mediante a realização de sorteios, recursos para a manutenção ou custeio da obra social a que se dedicam.

Parágrafo único. As instituições que trata o caput deste artigo serão referenciadas nesta Portaria como entidade.

.....

§ 5º Será permitido o pagamento das seguintes despesas legais e administrativas vinculadas aos sorteios, sujeitas a comprovação e fiscalização, em qualquer tempo:

.....

f) 1% para o Fundo Nacional da Cultura (art. 5º, VIII, da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo art. 1º da lei nº 9.312, de 5 de novembro de 1993).

** Portaria nº 1.285, de 19/12/97, do Ministério da Justiça*

Art. 29. A entidade beneficiária será responsável pelo repasse dos recursos arrecadados, conforme abaixo especificado:

.....

2. 1% (um por cento) da receita bruta auferida no sorteio será destinada para o Fundo Nacional da Cultura - FNC (art. 5º, VIII, da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo art. 1º da lei nº 9.312, de 5 de novembro de 1993).

.....
Art. 30. Os repasses de que trata o art. 29 deverão ser efetuados pela entidade à cada Fundo Federal, até o 5º dia útil do mês subsequente aquele da arrecadação.

.....
Art. 37. Para fiscalizar as promoções autorizadas, o Ministério da Justiça poderá celebrar convênios com órgãos públicos federais, estaduais ou municipais.

.....
§ 3º Os Fundos Federais de que trata o art. 29 poderão realizar, a qualquer época, diretamente ou por terceiros por eles indicados, auditorias com vistas à comprovação dos valores arrecadados e repassados aos mesmos.

.....
Art. 10. Sempre que for comprovado o desvirtuamento da aplicação de recursos oriundos dos sorteios autorizados com base neste Regulamento, bem como o descumprimento das normas baixadas para a sua execução, a Secretaria de Direito Econômico comunicará o fato à Secretaria de Justiça, para que seja iniciado o processo de cassação do registro de utilidade pública da instituição infratora, sem prejuízo das penalidades capituladas no art. 13 da Lei nº 5.768/71, com a redação dada pelo art. 8º da Lei nº 7.691, de 15 de dezembro de 1988.

Art. 13. A empresa autorizada a realizar operações previstas no art.1, que não cumprir o plano de distribuição de prêmios ou desvirtuar a finalidade da operação, fica sujeita, separada ou cumulativamente, às seguintes sanções:

I - cassação da autorização;

II - proibição de realizar tais operações durante o prazo de até 2(dois) anos;

III - multa de até 100% (cem por cento) da soma dos valores dos bens prometidos como prêmio.

Parágrafo único. Incorrem nas mesmas sanções as instituições declaradas de utilidade pública que realizarem as operações referidas neste artigo, sem autorização ou em desacordo com ela.

** Artigo, caput e incisos com redação dada pela Lei nº 7.691, de 15/12/1988.*

§ 1º A instituição filantrópica autorizada a realizar o sorteio encaminhará ao DPDC/SDE/MJ, no ato da solicitação de autorização, os contratos firmados entre as pessoas físicas e jurídicas responsáveis pela execução dos sorteios, devendo a aplicação dos recursos obedecer às previsões das letras "a" a "f" do § 5º e ao § 6º do art. 2º desta Portaria.

§ 2º O Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, se considerar que os valores

contratuais estão desvirtuados, poderá impugná-los, cabendo recurso ao Secretário da Secretaria de Direito Econômico.

.....

Art. 23. Concluído o sorteio, a entidade promotora comunicará, no prazo de trinta dias contados da prescrição do sorteio, o pleno cumprimento das exigências desta Portaria, encaminhando ao Departamento de Proteção e Defesa do consumidor - DPDC a comprovação da entrega dos prêmios aos contemplados, bem como o repasse dos percentuais para o Fundo Penitenciário Nacional, para o Fundo Nacional da Criança e do Adolescente e para o Fundo Nacional da Cultura.

Parágrafo Único. O não cumprimento do disposto no caput deste artigo sujeita o infrator, apurada a falta em processo administrativo, à proibição de realizar novo sorteio, bem como às penalidades cabíveis.

.....

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 729, de 9 de dezembro de 1996.

IRIS REZENDE